



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PARKINSON DE AÇAILÂNDIA – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública a Associação de Parkinson de Açailândia – MA (APA), entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro na Avenida Tácito de Caldas, nº 58, sobreloja, sala 01, centro, Açailândia – MA, CEP: 65.930-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.218.862/0001-89 e , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.266.722/0001-89 e Estatuto Social devidamente protocolado no Livro Lº A – 39 fls. 180/189 sob o nº 13.593 em 28 de novembro de 2018, no Cartório do 2º Ofício, desta Comarca.

**Art. 2º.** A entidade ora declarada como de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

**Art. 3º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

- I – Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;
- II – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

RECEBIDO  
17/11/2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA  
www.acailandia.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**ALUISIO SILVA SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

